2TM Participações S.A.

CNPJ/ME 29.043.070/0001-09 - NIRE 35300510291

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 08/01/2021, às 10h, na sede social da Companhia. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: Gustavo Dornellas Tabbal Chamati, Secretário: Reinaldo Rabelo de Morais Filho. **Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: 1. Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei de S.A.. 2. Aprovar a Emissão das Debêntures, com as características descritas na minuta prevista no **Anexo I** à presente ata e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Colocação Privada, da 2TM Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, os Investidores, na qualidade de Debenturistas, e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, Arnaldo Gomes da Rocha, Gustavo Dornellas Tabbal Chamati, Mauricio Dornellas Tabbal Chamati, Reinaldo Rabelo de Morais Filho e Roberto Dagnoni (os "Atuais Acionistas"), ("Escritura") nos termos abaixo descritos: (i) Número da Emissão: 1ª emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R$ 80.000.000,00; (iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 80.000.000 de Debêntures; (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (v) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o desenvolvimento do plano de expansão e desenvolvimento dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; (vi) Regime de Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo vedada sua distribuição ao mercado por meio de oferta pública; (vii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será a data de celebração da Escritura ("Data de Emissão"); (viii) Conversibilidade. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") ou ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações Preferenciais Classe A"), conforme o disposto na Escritura; (ix) Espécie. As Debêntures serão da espécie da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei de S.A.; (x) Tipo e Forma. As Debêntures serão nominativas, não endossáveis, sem a emissão de cautelas ou certificados; (xi) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1,00 ("Valor Nominal Unitário"); (xii) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures vencerão em 31/01/2036 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado ou da ocorrência de qualquer das hipóteses de conversão das Debêntures, nos termos da Escritura, conforme aplicável; (xiii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xiv) Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,2% ao ano ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Integralização até (i) a Data de Vencimento, (ii) a Data de Conversão das Debêntures, ou (iii) a data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (xv) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, em moeda corrente nacional, salvo em caso de Conversão das Debêntures, hipótese em que tais Juros Remuneratórios serão liquidados mediante entrega de ações de emissão da Companhia, conforme fórmula prevista no Anexo 5.3 da Escritura, mediante a incorporação dos Juros Remuneratórios incidentes até a Data da Conversão no cálculo do número de Novas Ações que serão entregues ao Debenturista pela totalidade das Debêntures convertidas; (xvi) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures, quando realizados em moeda corrente nacional, serão efetuados pela Emissora na conta bancária a ser indicada tempestivamente pelos Debenturistas; (xvii) Amortização. As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes, amortizado em uma única parcela, exclusivamente em moeda corrente nacional, (a) na Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 6.11 da Escritura, ou (b) na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado, ocasião em que as Debêntures serão canceladas, observados os termos da Escritura. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização por parte da Companhia antes da Data de Vencimento ou da data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão de Vencimento Antecipado. (xviii) Subscrição. As Debêntures serão subscritas, pelo Valor Nominal Unitário, à vista, pelos Debenturistas. Referida subscrição poderá ser realizada pelos Debenturistas até 31/01/2021, por meio de boletim de subscrição, na forma do Anexo 4.4.1 da Escritura. Além disso, Debêntures adicionais poderão ser subscritas por outros investidores até 31/03/2021; (xix) Participação nos Lucros. As Debêntures conferirão aos seus titulares o direito de participação no lucro da Emissora conforme definido no artigo 187, VI da Lei de S.A., considerado o resultado consolidado da Emissora apurado com data base de 31 de dezembro de cada ano subsequente à Data de Emissão e considerando o exercício social encerrado em tal data base ("Lucro") equivalente ao percentual do dividendo da Emissora a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade de suas Debêntures, calculado sobre a Participação Non Fully Diluted (conforme definida na Escritura) nas bases de conversão estabelecidas na Escritura e em igualdade de condições com os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, quaisquer distribuição extraordinárias, intermediárias ou intercalares), desde que seja apurado Lucro na Emissora, ao final de determinado exercício social; (xx) Integralização. As Debêntures deverão ser integralizadas pelos Debenturistas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes desde a Data de Emissão até o momento da integralização, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Emissora; (xxi) Direito de Preferência. Os Atuais Acionistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, renunciam ao seu direito de preferência previsto no § 3º do artigo 171 da Lei de S.A. para subscrição das Debêntures ou das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão das Debêntures. (xxii) Garantias. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias; (xxiii) Negociação e Transferência das Debêntures. As Debêntures poderão ser negociadas e transferidas nos termos descritos na Escritura, observadas as Condições das Transferências, as Transferências Permitidas e Direito de Oferta disciplinados nas Cláusulas 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3 da Escritura; (xxiv) Resgate e Ofertas de Resgate Antecipado. Não será admitido o resgate antecipado ou ofertas de resgate antecipado, da totalidade ou parte das Debêntures; (xxv) Conversão das Debêntures. As Debêntures poderão ser convertidas (A) em Ações Preferenciais Classe A, em sua totalidade, a qualquer tempo, a critério do respectivo titular, mediante notificação a ser enviada à Emissora, e, obrigatoriamente nas hipóteses (i) do exercício do Direito de Venda Conjunta prevista na Cláusula 6.6 abaixo, de forma parcial ou total, conforme o caso; (ii) exercício do Direito de Obrigar a Venda previsto na Cláusula 6.7 abaixo, de forma total; (iii) em caso de, e em momento imediatamente antecedente a, uma Transferência de Controle, de forma total; ou ainda (B) em Ações Ordinárias, em sua totalidade, em caso e para fins de, e em momento imediatamente antecedente à, realização de um IPO Qualificado ("Novas Ações" e "Conversão das Debêntures", respectivamente). As Ações Preferenciais Classe A serão conversíveis em Ações Ordinárias a critério exclusivo do respectivo titular. O número de Novas Ações que deverá ser atribuído a cada um dos Debenturistas será calculado, na Data de Conversão das Debêntures, conforme fórmula prevista no Anexo 5.3 da Escritura, considerados eventuais desdobramentos e grupamentos de ações, bonificações, dividendos pagos na forma de ações ou eventos similares e observado, ainda, os ajustes de conversão previstos nas Cláusulas 5.4 e 5.5 da Escritura. As Novas Ações terão os mesmos direitos atribuídos (i) às ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, caso as Debêntures sejam convertidas em Ações Preferenciais Classe A, ou (ii) às ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, caso as Debêntures sejam convertidas em Ações Ordinárias, em ambos os casos conforme previsto no estatuto social da Emissora e no Acordo de Acionistas; (xxvi) Opção de Compra. Os Atuais Acionistas da Companhia terão a opção de, a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, comprar a totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures e das Ações Ordinárias eventualmente transferidas aos Debenturistas a título de indenização, que forem detidas pelos Debenturistas, proporcionalmente à participação que detiverem no capital social da Companhia, caso até 31/07/2035 os Debenturistas não tenham exercido o seu direito de Conversão das Debêntures, observados os procedimentos, termos e condições previstos na Escritura, hipótese em que as Debêntures serão automaticamente convertidas em Ações Ordinárias de emissão da Companhia; (xxvii) Opção de Venda. Cada Debenturista, individualmente, terá o direito de exercer, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer momento, uma opção de venda para que os Atuais Acionistas adquiram, proporcionalmente à sua participação no capital social da Emissora, a totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures e das ações ordinárias eventualmente transferidas aos Debenturistas a título de pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Investimento, observados os procedimentos, termos e condições previstos na Escritura; e (xxviii) Demais características e aprovação da Escritura. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura, anexa à presente ata. 3. Aprovar a criação de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe A"), as quais terão as seguintes características e vantagens: 3.1. Ações Preferenciais Classe A: (i) Direito de Voto. Cada Ação Preferencial Classe A conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, bem como o direito a voto em separado para eleição de um membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme especificado no Acordo de Acionistas da Companhia; (ii) Proventos. O direito a receber em igualdade de condições com as demais classes e espécies de Ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; (iii) Conversibilidade. A totalidade das Ações Preferenciais Classe A será (i) automaticamente convertida em ações ordinárias de emissão da Companhia nas hipóteses indicadas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; ou (ii) conversível em Ações Ordinárias, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seus titulares, sendo certo que, em qualquer das hipóteses, as Ações Preferenciais Classe A serão convertidas em Ações Ordinárias nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (iv) Participação em Aumentos de Capital. Os titulares de Ações Preferenciais Classe A terão o direito de participar em igualdade de condições com os demais acionistas titulares das demais classes e espécies de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital da Companhia (inclusive, em caso de capitalização de lucros ou reservas); (v) Amortização e Resgate. As Ações Preferenciais Classe A não serão resgatáveis e não serão passíveis de amortização; e (vi) Prioridade no Reembolso de Capital. Os titulares de Ações Preferenciais Classe A terão, em relação às ações ordinárias, a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia até o limite do Retorno Mínimo (conforme definido nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia); (vii) Retorno Mínimo. As Ações Preferenciais Classe A conferirão aos seus titulares Retorno Mínimo (conforme definido nos termos do acordo de acionistas da Companhia). 4. Aprovar a criação do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei de S.A., de modo a permitir que a Companhia aumente o seu capital social no valor de até R$ 88.369.992,00, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia, independentemente de reforma estatutária, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. 5. Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Recompra de Ações, bem como de todos os seus termos e condições, e demais documentos a ele relacionados. 6. Aprovar, ato contínuo à celebração do Contrato de Recompra de Ações nos termos da deliberação acima, o cancelamento de 261.216 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais correspondem à totalidade das Ações Recompradas, sem redução do valor do capital social, nos termos do artigo 30, §1º, alínea "b" da Lei de S.A., restando o capital social da Companhia dividido em 8.108.476 ações, sendo 8.108.476 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e zero ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. 7. Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 5.3, 5.4 e 5.6 acima, os acionistas resolvem aprovar a reforma do Capítulo II - Capital Social e Ações do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.*** *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 8.369.992,00, dividido em 8.108.476 ações, sendo 8.108.476 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), e zero ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe A"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.* ***§ 1º.*** *A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$ 88.369.992,00, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia, independentemente de reforma estatutária, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.* ***§ 2º.*** *A Companhia poderá emitir Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, conforme estabelecido no § 1º acima.* ***§ 3º.*** *Sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos na Lei de S.A. e no acordo de acionistas da Companhia, as Ações Ordinárias terão as seguintes características, direitos e vantagens: (i) Direito de voto. Cada Ação Ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, convocadas, instaladas e realizadas nos termos deste Estatuto Social. (ii) Proventos. As Ações Ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio. (iii) Conversibilidade. As Ações Ordinárias serão inconversíveis em outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia. (iv) Participação em Aumentos de Capital. As Ações Ordinárias participarão em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações nos aumentos de capital da Companhia com capitalização de lucros ou reservas. (v) Amortização e resgate. As Ações Ordinárias da Companhia não serão resgatáveis e não serão passíveis de amortização.* ***§ 4º.*** *Sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos na Lei de S.A. e no acordo de acionistas da Companhia, as Ações Preferenciais Classe A, terão as seguintes características, direitos e vantagens: (i) Direito de Voto. Cada Ação Preferencial Classe A conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, convocadas, instaladas e realizadas nos termos deste Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia, bem como o direito a voto em separado para eleição de um membro do Conselho de Administração da Companhia. (ii) Proventos. As Ações Preferenciais Classe A conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio. (iii) Conversibilidade. A totalidade das Ações Preferenciais Classe A será (i) automaticamente convertidas em Ações Ordinárias nas hipóteses indicadas no acordo de acionistas da Companhia; ou (ii) conversível em Ações Ordinárias, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seus titulares, sendo certo que, em qualquer das hipóteses, as Ações Preferenciais Classe A serão convertidas em Ações Ordinárias nos termos do acordo de acionistas da Companhia. (iv) Participação em Aumentos de Capital. Os acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe A terão o direito de participar em igualdade de condições com os demais acionistas titulares das demais classes e espécies de ações nos aumentos de capital da Companhia (inclusive, em caso de capitalização de lucros ou reservas). (v) Amortização e resgate. As Ações Preferenciais Classe A da Companhia não serão resgatáveis e não serão passíveis de amortização. (vi) Prioridade no reembolso do capital. As Ações Preferenciais Classe A conferirão aos seus titulares, em relação às Ações Ordinárias, a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia até o limite do Retorno Mínimo (conforme definido nos termos do acordo de acionistas da Companhia). (vii) Retorno Mínimo. As Ações Preferenciais Classe A conferirão aos seus titulares Retorno Mínimo (conforme definido nos termos do acordo de acionistas da Companhia).* ***Artigo 6º.*** *É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.* ***Artigo 7º.*** *As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.* ***Artigo 8º.*** *A Companhia deverá realizar, no prazo de 15 dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações.* ***Artigo 9º.*** *É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia.* ***Artigo 10º.*** *Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei de S.A.."* 8. Aprovar a reforma do Capítulo III - Assembleias Gerais do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 11.*** *A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei de S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro do Conselho de Administração eleito nos termos deste Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia. Todas as assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.* ***Artigo 12.*** *As assembleias gerais somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 50% mais 1 ação do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital votante, observado o disposto no Artigo 10°.Artigo 16.* ***§ 1º.*** *Caso uma assembleia geral não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal assembleia geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que a assembleia seria realizada em primeira convocação, observado o disposto no artigo 124 da Lei de S.A..* ***§ 2º.*** *A convocação de assembleias gerais deverá respeitar as disposições da Lei de S.A. e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral será validamente aprovada com relação a quaisquer assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, a menos que seja aprovada por unanimidade dos acionistas em assembleia geral, na qual estejam presentes a totalidade dos acionistas titulares de ações com direito a voto. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na assembleia geral.* ***§ 3º.*** *As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma digital ou, sempre que requerido por qualquer acionista, de forma semipresencial, em ambos os casos, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os acionistas com direito a voto que participarem remotamente deverão, antes do término da assembleia geral, confirmar o seu voto por escrito ao presidente e ao secretário da mesa da assembleia geral em questão, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Para todos os fins, assembleias gerais realizadas de forma totalmente remota serão consideradas como se realizadas na sede da Companhia. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva assembleia geral digital ou semipresencial poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.* ***Artigo 13.*** *As assembleias gerais serão presididas por qualquer dos presentes, indicado por acionista(s) que represente(m) a maioria do capital social da Companhia, devendo o presidente da assembleia geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do acordo de acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei de S.A.. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da assembleia geral.* ***Artigo 14.*** *Os acionistas da Companhia deverão observar as disposições do acordo de acionistas da Companhia para fins do exercício dos respectivos direitos de voto nas assembleias gerais da Companhia.* ***Artigo 15.*** *Salvo pelo disposto no Artigo 16e demais matérias mencionadas expressamente em Lei, todas as deliberações em assembleia geral serão tomadas pela maioria das ações presentes (i.e., por 50% dos votos atribuídos às ações com direito a voto detidas pelos acionistas presentes mais 1 voto, não se computando os votos em branco.* ***Parágrafo Único.*** *Somente poderão exercer o direito de voto em assembleia geral os acionistas titulares de ações que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia geral em questão, podendo se fazer representar por procurador devidamente habilitado, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de instrução de voto por escrito.* ***Artigo 16.*** *Sem prejuízo das demais competências fixadas na legislação aplicável, e observado ainda o disposto no parágrafo único abaixo e no acordo de acionistas da Companhia, as matérias a seguir estão sujeitas à prévia e expressa aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral: a) Aprovação de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Ressalvado o disposto na alínea "a" do parágrafo único abaixo, alterações ao Estatuto Social; c) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; d) Destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, inclusive intercalares e/ou ao investimento ou ao reinvestimento de tais lucros; e) Ressalvado o disposto na alínea "b" do parágrafo único abaixo, aumento do capital social ou a emissão de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações pela Companhia, em montante superior aos limites do capital autorizado previsto neste Estatuto Social; f) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; g) Alteração do presente Estatuto Social, se referida alteração: (i) modificar o objeto social da Companhia de forma que seja alterado o escopo de atuação da Companhia; (ii) alterar a competência da assembleia geral e/ou do Conselho de Administração, do Diretor Financeiro e do Diretor de Compliance da Companhia; e (iii) afetar o exercício de qualquer outro direito das Ações Preferenciais Classe A expressamente disciplinados neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas da Companhia; h) Alteração de quaisquer direitos, preferências ou vantagens atribuídas às Ações Preferenciais Classe A; i) Transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto nos casos de reorganização exclusivamente entre a Companhia e suas Subsidiárias, sem a participação de Terceiros; j) Aprovação de nova rodada de captação de recursos da Companhia, via emissão de novas ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações, para fazer frente ao plano de negócios e de expansão da Companhia e de suas Subsidiárias, com base em um valor de equity pre-money consolidado da Companhia inferior a 120% do Valuation Post-Money; k) Resgate, recompra de ações de emissão da Companhia, ou redução de capital da Companhia, exceto em caso de redução para absorção de prejuízos acumulados; l) Alteração da remuneração anual dos acionistas, na qualidade de administradores da Companhia, em montante global superior a 20% do crescimento percentual da receita líquida da Companhia no exercício precedente; m) Alteração na política de dividendos da Companhia; n) Aprovação da realização de oferta pública inicial de ações, com distribuição primária e/ou secundária, que não seja um IPO Qualificado; e o) Apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia.* ***§ 2º.*** *Para fins deste Estatuto Social, as definições de "IPO Qualificado" "Subsidiárias"; "Controle", "Pessoa", "Terceiro", "Atuais Acionistas" e "Valuation Post-Money" têm o significado a elas atribuído no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.* 9. Aprovar a reforma do Capítulo IV - Administração, para alterar determinadas regras do Conselho de Administração e da Diretoria, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação, com a respectiva renumeração dos Capítulos V - Conselho de Administração e VI - Diretoria do Estatuto Social: ***"Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 17.*** *A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.* ***§ 1º.*** *O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é unificado, com prazo de 2 anos, que se estenderá até a data de realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social do término do respectivo mandato. Não obstante, os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos titulares. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.* ***§ 2º.*** *A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, conforme o caso, independentemente de caução.* ***§ 3º.*** *A Companhia e suas Subsidiárias deverão ser administradas por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos e que não sejam qualificados como pessoa politicamente exposta nos termos do artigo 1, §1º da Resolução 29 de 7/12/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, conforme alterada de tempos em tempos. Os acionistas deverão instruir e exigir que os administradores da Companhia e suas Subsidiárias envidem seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e suas Subsidiárias.* ***Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 18.*** *O Conselho de Administração será composto por 5 membros, eleitos pela assembleia geral e de acordo com o disposto no acordo de acionistas da Companhia, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.* ***§ 1º.*** *O Conselho de Administração terá 1 Presidente eleito pelos acionistas detentores das Ações Ordinárias de emissão da Companhia, que não terá voto de desempate. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro por ele designado. Não havendo designação expressa, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.* ***§ 2º.*** *Observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia, na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, devido a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, a assembleia geral deverá ser convocada em até um mês contado de tal evento para eleger um substituto, o qual permanecerá no cargo até completar o mandato do Conselheiro predecessor.* ***§ 3º.*** *O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.* ***Artigo 19.*** *O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro, observadas as formalidades previstas neste Estatuto Social. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis e no horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social.* ***Artigo 20.*** *Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia. O Presidente do Conselho de Administração (ou o Conselheiro que houver convocado a reunião extraordinária do Conselho de Administração) deverá entregar a todos os Conselheiros, em conjunto com a convocação da respectiva reunião do Conselho de Administração, podendo inclusive ser por e-mail, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na reunião pertinente.* ***§ 1º.*** *As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.* ***§ 2º.*** *As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião.* ***§ 3º.*** *As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes.* ***§ 4º.*** *Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração, salvo por aquelas elencadas no Artigo 21 ou quando de outra forma definido em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas da Companhia.* ***§ 5º.*** *Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.* ***Artigo 21.*** *Sem prejuízo das demais competências fixadas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, observado ainda o disposto no § 1º abaixo e no acordo de acionistas da Companhia, compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, relativamente à Companhia e às suas Subsidiárias, quando aplicável: a) A orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios, incluindo as regras gerais para operações de tesouraria, para o período subsequente; b) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias; c) A remuneração individual dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, considerando-se o montante anual global aprovado pela assembleia geral; d) Fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; e) Aprovação do relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia e de suas Subsidiárias; f) Proposta de destinação do lucro líquido do exercício da Companhia e de suas Subsidiárias; g) Convocação da assembleia geral e a determinação aos administradores das suas Subsidiárias a convocação de reuniões de sócios, quando julgar conveniente; h) Escolha e destituição de auditores independentes da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; i) Aquisição de ações ou quotas de emissão da Companhia e/ou das suas Subsidiárias, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação pela Companhia; j) Pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia e/ou das suas Subsidiárias, quando aplicável; k) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelos Diretores da Companhia e/ou das suas Subsidiárias, desde que atinente à orientação dos negócios; l) Aprovação de qualquer novo plano de incentivo aos administradores, empregados e/ou colaboradores da Companhia baseado em ações, com exceção do Novo Plano de Incentivos; ou alteração do Plano de Incentivos Atual ou do Novo Plano de Incentivos; m) Constituição de ônus sobre quaisquer ativos ou venda de ativos da Companhia, exceto no Curso Normal dos Negócios, e cujo valor não exceda R$ 10.000.000,00; n) Realização de operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas da Companhia ou de qualquer acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista; o) Aprovação e escolha de novos auditores independentes da Companhia e/ou suas Subsidiárias para a auditoria de suas demonstrações financeiras (incluindo registros e custódia de criptomoedas), observado que tal aprovação não poderá ser injustificadamente negada, considerando a experiência e reputação de auditores nas áreas de atuação da Companhia; e p) Eleição e destituição, a qualquer tempo, do Diretor Financeiro e do Diretor de Compliance, sendo certo que o Diretor Financeiro e o Diretor de Compliance devem ser eleitos ou reeleitos ordinariamente a cada 2 anos.]* ***§ 1º.*** *Independentemente da aprovação pelo Conselho de Administração, deverão ser observadas as disposições legais acerca da competência exclusiva da assembleia geral e/ou da reunião de sócios das Subsidiárias da Companhia, sendo que nestes casos, a aprovação pelo Conselho de Administração será interpretada como uma recomendação para o órgão legalmente competente para tal deliberação.* ***§ 2º.*** *Para fins deste Estatuto Social, a definição de "Plano de Incentivos Atual" e "Novo Plano de Incentivos" devem ser aquelas constantes do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.* ***Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22.*** *A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.* ***Artigo 23.*** *A Diretoria será composta por 6 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Compliance, 1 Diretor de TI, 1 Diretor de Operações e 1 Diretor de Negócios.* ***§ 1º.*** *Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor Presidente. Em caso de impedimento definitivo ou vacância dos demais membros da Diretoria, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição de substituto em até 90 dias contados da data em for constatado o impedimento ou vacância.* ***§ 2º.*** *Além dos casos de morte, impedimento permanente ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos.* ***Artigo 24.*** *A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com no mínimo 3 dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida ao outro Diretor, com comprovação de recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença de ambos os Diretores em exercício.* ***Artigo 25.*** *Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observadas as competências do Conselho de Administração e da assembleia geral previstas neste Estatuto Social.* ***Artigo 26.*** *Compete especialmente à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; b) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; c) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre dentro dos limites autorizados pelo Conselho de Administração; e) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; e f) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 27, infra.* ***Artigo 27.*** *Observado o disposto no § 1º, infra, a Companhia considerar-se-á obrigada sempre que representada pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer Diretor, ou por um procurador da Companhia em conjunto com qualquer Diretor, designado e constituído necessariamente pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer Diretor, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.* ***§ 1º.*** *Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 ano, observado que nenhum instrumento de procuração, exceto aqueles para fins judiciais, poderá conferir poderes ao respectivo procurador para substabelecer os poderes a ele outorgados pela Companhia.* ***§ 2º.*** *Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, ficará condicionado a essa autorização, que deverá ser mencionada na procuração.* ***Artigo 28.*** *Em operações estranhas ao objeto social, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo se houver prévia e expressa autorização do Conselho de Administração a esse respeito.* ***Parágrafo Único.*** *Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes."* 10. Aprovar a inclusão de convenção de arbitragem no Estatuto Social da Companhia, de forma que o artigo 33 do Estatuto Social é renumerado e passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 37.*** *A Companhia, seus acionistas, Diretores e Conselheiros obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de S.A., neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas da Companhia ("Conflito").* ***§ 1º.*** *A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.* ***§ 2º.*** *A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").* ***§ 3º.*** *O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.* ***§ 4º.*** *Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.* ***§ 5º.*** *Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.* ***§ 6º.*** *A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.* ***§ 7º.*** *A arbitragem será realizada em língua portuguesa.* ***§ 8º.*** *A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.* ***§ 9º.*** *A arbitragem será sigilosa.* ***§ 10º.*** *O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.* ***§ 11º.*** *As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.* ***§ 12º.*** *Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.* ***§ 13º.*** *Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam."* 11. Aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, em decorrência das deliberações aprovadas nesta assembleia, bem como para promover outros ajustes considerados pertinentes, que passará a vigorar com a redação que consta do **Anexo II** à presente ata; 12. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a celebração da Escritura, do Contrato de Recompra de Ações, incluindo negociar e celebrar todos os respectivos documentos, bem como aditamentos a eles que se fizerem necessários e demais documentos deles decorrentes. **Encerramento:** Formalidades legais. Mesa: Gustavo Dornellas Tabbal Chamati, Presidente; Reinaldo Rabelo de Morais Filho, Secretário. Acionistas: Reinaldo Rabelo de Morais Filho, Mauricio Dornellas Tabbal Chamati, Gustavo Dornellas Tabbal Chamati, Arnaldo Gomes da Rocha, Roberto Dagnoni e Marcos Bastos Rocha. Extrato da ata. São Paulo, 08/01/2021. Mesa: Gustavo Dornellas Tabbal Chamati - **Presidente;** Reinaldo Rabelo de Morais Filho - **Secretário.** JUCESP 28.106/21-0 em 18/01/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.